

DECRETO Nº 29.011/2015

SÚMULA: “Aprova o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Araucária”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 56 Inciso XII da lei Orgânica do Município de Araucária e atendendo ao contido no Ofício Interno nº 409/2015 - SMSA,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal de Araucária**, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art.2º - O presente Decreto, entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de novembro de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

ROGERIO DONATO KAMPA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I DO DECRETO Nº 29.011/2015

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL DE ARAUCÁRIA

**TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal que referendou o presente regimento.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal está vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde de Araucária.

Art. 3º. O Comitê é interinstitucional e multiprofissional, tendo um caráter ético, técnico, científico, educativo e de assessoria, visando a prevenção dos condicionantes do obituário infantil e materno, apontando medidas de intervenção às instituições participantes e gestores para correção de possíveis distorções.

Art. 4º. São objetivos do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal:

I. Gerais:

a) Estabelecer uma rede de vigilância dos óbitos infantis e maternos, incentivando a identificação de todos os óbitos fetais, de crianças menores de um ano (independente do peso), de mulheres grávidas ou até um ano após o término da gestação e de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) e o conhecimento de suas causas e fatores determinantes;

b) Propiciar a sua utilização como “eventos sentinela”, visando a detecção de falhas que tornaram o evento (óbito fetal, infantil ou materno) possível, propiciando sua correção de modo a garantir o funcionamento adequado do sistema de saúde e a prevenção de novos casos.

I. Específicos:

a) Organizar um sistema municipal de investigação epidemiológica dos óbitos fetais, infantis e maternos;

b) Incentivar o aperfeiçoamento do conhecimento sobre as causas de mortalidade infantil e os fatores de risco associados, determinando inclusive a relação entre as condições de vida e o risco de mortalidade;

c) Garantir a comparabilidade de estatísticas de mortalidade infantil com os níveis nacional, regional e local, fortalecendo e/ou adequando os sistemas estatísticos disponíveis com a finalidade de examinar as tendências da mortalidade e identificar os subgrupos de população de maior risco;

d) Sensibilizar os formuladores de políticas, os responsáveis pela sua execução, profissionais de saúde e comunidade sobre a situação da mortalidade infantil e materna;

e) Recomendar aos gestores ações de intervenção para melhoria da qualidade da assistência à saúde materno-infantil e outras ações de prevenção estimulando parcerias entre diversas instituições e organizações envolvidas, governamentais ou não;

f) Estabelecer critérios para avaliação do impacto das intervenções sobre a morbidade e mortalidade fetal, infantil e materna e a qualidade da atenção à saúde.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Comitê Municipal de Prevenção de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal deve ter composição interinstitucional e multidisciplinar com os seguintes representantes:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (Departamento de Atenção Básica e Secundária à Saúde);

II. Representantes da Vigilância Epidemiológica;

III. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;

IV. Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V. Representantes do Conselho Tutelar;

VI. Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

VII. Representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente ;

VIII. Representantes do Hospital Municipal de Araucária;

Parágrafo Único. As indicações das representações acima serão homologadas pelo Secretário de Saúde e pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. Serão membros natos: instituições governamentais participantes.

Art. 7º. Serão membros indicados: organizações não governamentais de reconhecida atuação no campo.

Art. 8º. Cada membro terá um suplente, indicado pela instituição de origem, que o substituirá nos impedimentos dos mesmos.

TITULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O Comitê receberá apoio técnico e administrativo do Serviço de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde com o apoio dos departamentos afins.

Art. 10. A presidência do Comitê será preenchida por um membro eleito entre os seus pares com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido. Nos seus impedimentos será substituído por um vice-presidente, também eleito entre os membros do Comitê.

Parágrafo Único. A indicação do presidente e vice-presidente do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil será homologada em resolução pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 11. Compete ao Presidente do Comitê Municipal:

I. Coordenar as atividades do grupo, mantendo a integração dos seus componentes;

II. Manter contatos necessários com os dirigentes das instituições em seus diversos níveis para o desempenho das atividades do grupo;

III. Homologar, assinar e encaminhar os processos analisados pelo comitê;

IV. Apresentar ata mensal aos membros do comitê;

V. Representar o Comitê nos Comitês Regional e Estadual;

VI. Outras atividades correlatas.

Art. 12. Ao vice-presidente compete: Substituir o presidente nos seus impedimentos.

Art. 13. Ao secretário compete: Responsabilizar-se pelos registros em ata.

Art.14. O tempo de duração do mandato de cada representante no comitê será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido a critério da instituição, entidade ou órgão de origem.

Art. 15. Em situações especiais, havendo interesse do comitê, poderão ser

convidados representantes de outros órgãos e/ou entidades que contribuam na execução de atividade específica.

Art. 16. O comitê ficará aberto à participação de pessoas ou entidades desde que o assunto proposto venha ao encontro de seus objetivos, mediante agendamento prévio.

Art. 17. Cada membro titular (não sendo substituído pelo seu suplente) poderá faltar no máximo em 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas num período de 2 anos, sob pena de desligamento do comitê.

Art. 18. O membro suplente poderá participar de todas as reuniões e atividades do comitê, com direito a voz na presença do titular e voz e voto na ausência deste.

Art. 19. A periodicidade das reuniões ordinárias do comitê será de no mínimo 01 (uma) reunião mensal e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por convocação do presidente ou por 1/3 (um terço) dos membros, no prazo de 03 (três) dias para convocação e mais 02 (dois) para a realização.

Título IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 20. O Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna e Infantil de Araucária terá as seguintes atribuições:

1. Identificar as causas dos óbitos fetais, infantis e maternos compreendendo as circunstâncias de ocorrência dos óbitos.

2. Analisar os óbitos fetais, infantis e maternos determinando fatores de risco contribuintes aos óbitos, verificando e propondo medidas para a evitabilidade / redutibilidade das mortes através de medidas de controle e prevenção.

3. Discutir e sugerir medidas de intervenção através da construção e adoção de novas estratégias para reduzir a mortalidade.

4. Definir políticas de saúde dirigidas à redução da mortalidade materno infantil através da elaboração de propostas com medidas de prevenção e intervenção necessárias para a prevenção de novas ocorrências e encaminhar para o poder público e /ou órgãos competentes.

5. Conscientizar gestores, serviços, profissionais de saúde e comunidade sobre os efeitos da mortalidade materna e infantil, mobilizando-os para a organização de um sistema de acompanhamento dos óbitos com maior potencial de prevenção.

6. Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas.

7. Apresentar anualmente dados estatísticos relacionados aos óbitos fetais, infantis e maternos do seu município aos Conselhos Locais e Municipal de Saúde e às Entidades afins.

6. Enviar os dados aos Comitês Regional e Estadual.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos deste Regimento serão discutidos e resolvidos no Comitê.

Art. 22. O presente Regimento entrará em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de novembro de 2015.

OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DONATO KAMPA
Secretário Municipal de Saúde